



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

INSTITUI MEDIDAS DE USO DE MASCARA NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como da Lei Federal 13.979/2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que efetivamente auxiliem na prevenção e o combate da COVID-19, bem como a necessidade da manutenção de restrições para a consolidação dos avanços alcançados até o presente momento;

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município e da macrorregião;

**DECRETA:**

Art. 1º - A partir de 30 de junho de 2022, fica obrigatório o uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e o nariz, em ambientes fechados, de uso coletivo, no município de Ibiracatu, notadamente, nos seguintes locais:

- I - No uso do transporte escolar;
- II- Nos locais de prestação de serviços de saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde em geral;
- III- nos estabelecimentos bancários, lotérica e similares;
- IV- Nos hipermercados, supermercados, mercados e similares;

PUBLICADO  
em 30/06/2022  
J. A. S.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

- V- Nas repartições públicas;
- VI- Nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- VII- Nas igrejas e demais eventos religiosos;
- VIII- Nos estabelecimentos de ensino público e privado;
- IX- Nas academias de pratica esportiva;
- x- Nos clubes de lazer e serviço;
- XI- Nos salões de beleza, barbearia ou similares.

Art.2º - Os estabelecimentos serão responsáveis por exigir e fiscalizar o uso de máscara em seus respectivos recintos, bem como pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, respondendo pelo descumprimento das regras aqui previstas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único- enquanto perdurar a situação de emergência em saúde Pública, a administração Municipal fica autorizada a recolher Alvarás dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto municipal.

Art. 4º - A obrigatoriedade do uso de máscara não se aplica ao momento de alimentação das pessoas.

Parágrafo Único: Também não se aplica a obrigatoriedade do uso de mascaras as crianças menores de 5 anos de idade.

30/06/2022





**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

Art.5º – Fica recomendado a não realização de eventos que promovam aglomeração, bem como o uso de máscaras nas vias públicas no território do município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 30 de junho de 2022.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO DE IBIRACATU - MG**

30/06/2022  
